

**PROJETO DE LEI Nº 2.204 DE 2007.
(Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, altera as Leis nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, e 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

O art. 23, do projeto de lei, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 23.
.....

Parágrafo único. O Poder Executivo estabelecerá metas de desempenho a serem observados pelos beneficiários que, se infringidos, implicará na suspensão da bolsa.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca habilitar o atendimento aos jovens portadores de deficiência e dessa forma, evitar as situações nas quais ocorre a exclusão daqueles e, assim, adequar o Programa à realidade contemporânea e ao direito de igualdade.

Julgamos que o dispositivo que estamos propondo irá facilitar a inclusão desses jovens já tão discriminados, contribuindo para reduzir os graves problemas de exclusão social.

Sala das Sessões, de outubro de 2007.

Deputado **OTAVIO LEITE**
PSDB/RJ